

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Certificado Digital Tipo A1 para atender as demandas dos diversos setores da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Certificado Digital e-CPF (Validade: 12 meses, padrão ICP Brasil) A1	12 und	R\$	R\$
2.	Certificado Digital e-CNPJ (Validade: 12 meses, padrão ICP Brasil) A1	01 und		

1.1. O julgamento será realizado pelo **menor preço** dentre as propostas ofertadas do **valor GLOBAL**.

1.2. A execução do serviço deverá ocorrer mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação mínima necessária para o fornecimento do objeto licitado. Possuir meios de transporte adequados e pessoal capacitado para a entrega no local definido pela Ordem de Fornecimento, obedecendo os dias e horários de expediente informados.

1.4. Os serviços desse objeto de contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar conforme nº 001/2026. O mesmo encontra-se anexo a este Termo de Referência, juntamente com o levantamento de mercado.

1.6. A contratação originará contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação destina-se a atender à necessidade permanente da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG quanto à utilização de Certificados Digitais do tipo A1, empregados de forma contínua e indispensável nas atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

2.2. A opção pela utilização de certificados com validade de 12 (doze) meses decorre da alternância anual da Presidência, o que impõe a atualização periódica da titularidade dos certificados vinculados aos representantes legais da instituição. Essa escolha assegura que os certificados estejam sempre emitidos em nome do agente público legitimamente investido no cargo, garantindo a regularidade das assinaturas digitais, a segurança jurídica dos atos administrativos e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

2.3. Os certificados digitais são essenciais para a assinatura eletrônica de documentos oficiais, envio de informações e prestações de contas, acesso a sistemas governamentais e cumprimento de obrigações de natureza contábil, fiscal, financeira e administrativa. Sua utilização é especialmente relevante para o funcionamento das áreas de Contabilidade, Controladoria, Mesa Diretora, Secretarias e demais setores administrativos que dependem da certificação digital para a formalização de atos, validação de informações e execução de rotinas obrigatórias em sistemas eletrônicos oficiais.

2.4. A contratação é realizada anualmente, mantendo-se, via de regra, a mesma quantidade de certificados, conforme as necessidades administrativas recorrentes. Em razão da periodicidade do processo e da indispensabilidade dos certificados para a prática de atos administrativos essenciais, caracteriza-se uma necessidade contínua, sendo que a ausência de certificados válidos poderia comprometer o cumprimento de prazos legais, a regularidade institucional e a adequada prestação dos serviços públicos. Assim, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a conformidade legal e a eficiência das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Inconfidentes/MG.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta demanda, o qual analisou as alternativas disponíveis e definiu a contratação direta, por dispensa de licitação, como a solução mais adequada.

Restou demonstrado na solução como um todo do ETP que o processo se dará por meio de dispensa em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com recebimento de propostas por meio de e-mail, observados os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, resultando em contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de Certificados Digitais do tipo A1, emitidos de acordo com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. A contratação deverá contemplar o fornecimento de Certificados Digitais do tipo A1, emitidos em conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validade mínima de 12 (doze) meses, destinados a pessoas físicas (e-CPF) e à pessoa jurídica (e-CNPJ), conforme os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar. Os certificados deverão ser compatíveis com os sistemas governamentais utilizados pela Administração Pública e com os sistemas operacionais comumente adotados no âmbito da Câmara Municipal.

4.2. A comprovação da identidade dos titulares dos certificados deverá ser realizada conforme as normas da ICP-Brasil, por meio de validação presencial ou por videoconferência. No caso do e-CNPJ, a validação deverá ocorrer em nome do representante legal da Câmara Municipal, devidamente investido no cargo, mediante apresentação da documentação institucional exigida.

4.3. O agendamento da videoconferência ou da validação presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, passando a fluir, após a conclusão da validação, o prazo para emissão e disponibilização do certificado digital.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

4.4. Os certificados do tipo A1, tanto e-CPF quanto e-CNPJ, deverão ser disponibilizados em formato eletrônico para instalação em computador, por meio de link seguro ou meio equivalente, não sendo exigido o fornecimento de token físico.

4.5. Na hipótese de impossibilidade de realização da validação por videoconferência por motivos técnicos, a contratada deverá realizar a validação presencial junto ao órgão contratante ou indicar unidade de atendimento credenciada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo a não comprometer a emissão dos certificados.

4.6. A empresa contratada deverá comprovar seu credenciamento junto à ICP-Brasil, por meio de documentação oficial válida, no momento da habilitação e durante a execução contratual.

4.7. Os quantitativos previstos para a contratação são de 12 (doze) Certificados Digitais e-CPF A1 e 01 (um) Certificado Digital e-CNPJ A1, definidos com base nas necessidades administrativas recorrentes da Câmara Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será exigida somente do licitante vencedor da fase de lances.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V – Qualificação Técnica:

- Dispensa-se a exigência de qualificação técnica, pois o fornecimento de Certificado Digital Tipo A1 é um objeto padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, regulado por normas da ICP-Brasil.
- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser exigida apenas quando necessária para garantir a execução contratual, o que, neste caso, é suficientemente assegurado pelo credenciamento da empresa junto à ICP-Brasil, aliado à habilitação jurídica e à regularidade fiscal. Assim, a dispensa da qualificação técnica é proporcional, legal e não compromete a segurança da contratação.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

Dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, DRE e índices contábeis dos últimos dois anos, uma vez que, o objeto possui baixo valor orçamentário e baixo risco contratual. Ainda que o fornecimento ocorra ao longo de 12 (doze) meses, o objeto não envolve complexidade operacional ou investimentos relevantes, o que afasta a necessidade de comprovação econômico-financeira aprofundada. A exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual. Assim, a dispensa dessas exigências revela-se proporcional, razoável e legal, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo a segurança da contratação.

5.1.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

7.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços e que a prorrogação se mostre necessária para assegurar a continuidade do serviço e o atendimento das demandas institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 16/01/2026.

10.2. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

13.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

13.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

13.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

14.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- 14.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 14.4.** Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 14.5.** Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 14.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.
- 14.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 14.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 14.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 14.11.** Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 14.12.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.13.** Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos.

15.2. A execução do objeto poderá ocorrer de duas formas, conforme disponibilidade e especificidades do serviço de certificação digital:

- Presencial, mediante agendamento prévio;
- Online, por meio de plataforma segura disponibilizada pelo fornecedor, garantindo a autenticidade e validade do certificado.

15.3. O início e a duração da execução deverão ser ajustados conforme a modalidade escolhida (presencial ou online), respeitando o planejamento da Administração e assegurando a adequada prestação do serviço.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) pela Tesouraria da Câmara, após o devido recebimento definitivo do bem nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

16.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

16.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

17.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Inconfidentes, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. O custo total estimado desta contratação é de R\$ 1.805,42 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) de acordo com outras aquisições similares (via pesquisa realizada no PNCP) e também com pesquisa de mercado interna do Setor de Compras dessa Casa Legislativa, atendendo aos incisos II e IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010200 01 122 0001 4003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha **020**

20. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

20.1. A contratação não será parcelada, sendo realizada de forma centralizada e sob demanda, em um único local de emissão dos certificados digitais. Essa modalidade se justifica pela simplicidade, padronização e baixa complexidade do serviço, permitindo sua execução integral por uma única contratada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. A centralização e o atendimento sob demanda garantem eficiência,

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

continuidade administrativa e transparência, atendendo às orientações dos órgãos de controle e preservando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 16 de janeiro de 2026.

Lucinéia Daló
Comissão Permanente de Contratação